



SUBEMENDA Nº 73 de 2013 ~CAS

(Deputada **Celina Leão**)

**Subemenda à Emenda Modificativa nº 27,
da CAS, ao PL 1719/2013, que "Dispõe
sobre os Conselhos Tutelares do Distrito
Federal e dá outras providências."**

Dá-se ao parágrafo único, do art. 18, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, a seguinte redação:

"Parágrafo único. É facultado ao Conselho Tutelar executar o recambiamento e diligências afim de aplicação de medidas protetivas, quando o local de destino for Município integrante da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sendo assegurado estrutura administrativa necessária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**